



CONTRATO DE COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Nº 06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ nº 30.974.494/0001-76 – neste ato representada por seu Presidente Sr. **Jeferson Wiliam Karpinski**, brasileiro, vereador, presidente do poder legislativo municipal, portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TAIUR SCHUMACHER**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.759.650/0001-92, com sede na Rua Fidêncio Gonçalves Dias, nº 76, Sala 01, Bairro Mucha, Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu responsável legal Sr. **Taiur Schumacher**, brasileiro, empresário, portador do [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato – com dispensa de licitação, com base no **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021** – processo administrativo nº 401/2025 – DL 269/2025 - mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação, com entrega na sede da Câmara Municipal de Getúlio Vargas - RS, dos seguintes equipamentos de informática, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência que integra este instrumento:

01 (um) Computador desktop administrativo com processador 3GHz, 6MB cache, 6 núcleos, 16GB RAM DDR4 2666MHz, SSD M.2 512GB, placa-mãe com rede Ethernet Gigabit, 6 portas USB, vídeo integrado VGA e



HDMI, sistema operacional Windows 11 Pro 64 bits com pacote Office, gabinete preto, com garantia mínima de 12 meses;

01 (um) Monitor de 23.8" Full HD, 100Hz, tempo de resposta de 5ms, VESA 75x75mm, alimentação bivolt, 16,7 milhões de cores, consumo 0,5W em standby;

01 (um) Kit teclado ABNT II USB com fio e mouse óptico USB com fio, ambos de tamanho padrão;

02 (dois) Notebooks com processador de 12ª geração, 8-core, 12MB de cache, até 4.4GHz, placa de vídeo dedicada 4GB, tela de 15.6" Full HD IPS, 16GB DDR5 RAM, SSD 512GB PCIe NVMe, conectividade Wi-Fi e Bluetooth, múltiplas portas de entrada, Windows 11 Pro 64 bits com pacote Office, bateria 60Wh, com garantia mínima de 12 meses;

02 (dois) Mouses ópticos USB com fio (tamanho padrão);

01 (uma) Impressora multifuncional jato de tinta colorida, resolução 5760x1440dpi, scanner CIS com resolução óptica de 1200x2400dpi, conectividade USB 2.0, wireless e Wi-Fi Direct, alimentação 100-240V, garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor total da contratação é de R\$ 16.572,00 (dezesesseis mil quinhentos e setenta e dois reais).

2.2 O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega e instalação dos equipamentos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1. Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

4.4.90.52.35.0000 – Material de T.I.C (PERMANENTE)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 A entrega e instalação dos itens deverão ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da liberação do empenho, no endereço da sede da Câmara Municipal, na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, Centro, Getúlio Vargas - RS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar, instalar e testar os equipamentos descritos neste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, garantindo plena funcionalidade e compatibilidade com a estrutura existente na Câmara Municipal;

II – prestar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os equipamentos, abrangendo defeitos de fabricação, falhas técnicas, substituições e assistência técnica no local de instalação, conforme a legislação vigente e os termos do edital;

III – fornecer todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra necessária para a correta instalação e funcionamento dos equipamentos, observando os padrões técnicos, de segurança e normas da ABNT aplicáveis;



IV – responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

V – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na fase de contratação;

VI – garantir suporte técnico e substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus à Administração Pública;

VII – responder por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, inclusive durante o transporte, entrega e instalação dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANCÕES POR ATRASO NA ENTREGA

6.1. O descumprimento do prazo de entrega e instalação dos equipamentos, conforme disposto na Cláusula Quarta deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato limitado a 10% (dez por cento), salvo motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. A multa será descontada do valor a ser pago à CONTRATADA ou, caso já tenha ocorrido o pagamento, deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação.

6.3. A aplicação de qualquer sanção respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo a CONTRATADA ser previamente notificada para apresentar justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



7.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, conveniência administrativa, atraso injustificado na execução, paralisação da entrega, falência ou dissolução da empresa, entre outros;

II – por acordo entre as partes, mediante formalização escrita e motivada;

III – por decisão judicial;

IV – nos demais casos previstos em lei, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a devida motivação da decisão administrativa.

8.2 A rescisão contratual observará os princípios da motivação, proporcionalidade e interesse público, assegurando-se o devido processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Getúlio Vargas/RS, 11 de Julho de 2025.



TAIUR SCHUMACHER
CNPJ n.º 15.759.650/0001-92

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS,
Jeferson Wiliam Karpinski
Presidente

WILLIAM JORGE BARFKNECHT
OAB/RS 128.146
Assessor Jurídico